



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

049/2020 - HRTM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A FIRMA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública através do Hospital Regional Tarcísio Maia, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada, S/N-Aeroporto-Mossoró-RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0104-50, neste ato representada pelo seu titular, **Lana Lacerda de Lima**, CPF Nº. 043.670.078-63, residente a Avenida João da Escóssia, 1300 – Bairro Nova Betânia – CEP 59607-330 – Mossoró/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Firma **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos - CEP.: 89265-520, Jaraguá do Sul/SC, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, representada por **Marcelo Javier Fernandez**, CPF.: 831.651.180-00, Identidade 7.979.585 SSP/SC, argentino, casado, empresário, residente à Rua João Ropelatto, nº 202 – Bairro Nereu Ramos – CEP 89265-520 – Jaraguá do Sul/SC, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Assistência a COVID-19, conforme relação abaixo. A aquisição do objeto em tela atende o disposto com recursos oriundo das emendas parlamentares nº 455 e 469, que deverá empregar o recurso diretamente na prevenção, enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
07	Ventilador mecânico de transporte Descrição complementar: VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, TIPO 01: TRANSPORTE, MODELO: PEDIÁTRICO/ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, PARÂMETROS	Unid.	1	LEISTUNG/PR4-G	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Rua: Projetada S/N, Aeroporto I – Mossoró/RN
Fone: (084) 3315-3416 – Fax: (084) 3315-3375



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

VENTILATÓRIOS: FR, VC, COMPONENTES: VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, CARACTERÍSTICA S ADICIONAIS 01: BATERIA INTERNA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: CIRCUITOS COMPLETOS.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 021/2020, do tipo Menor Preço por item, devidamente adjudicado e homologado em 15/12/2020, em consonância com o edital convocatório. Processo nº. 00610335.000156/2020-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 29.180,00 (Vinte e nove mil cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária do projeto 24.131.10.302.0021 325201 – Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; 001 – Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 449052-08 Aparelhos Equipamentos Utensílios Médico Odontológicos, Laboratórios e Hospitalar; Fonte: 100 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

A Contratada efetuará a entrega do produto em até 60 (sessenta) dias sequentes após a emissão da Nota de Empenho. (Conforme proposta).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conformidade com o material conferido por pessoas designadas do ramo competente do equipamento e posteriormente certificado e atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

- Fornecer o equipamento de acordo com a especificação e quantidade conforme quadro demonstrativo acima;

Rua: Projetada S/N, Aeroporto I – Mossoró/RN
Fone: (084) 3315-3416 – Fax: (084) 3315-3375

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

- Instalar o equipamento no Hospital Regional Tarcísio Maia em local previamente definido pela contratante;
- Apresentar juntamente com a fatura documentação de regularidade fiscal da empresa;
- Oferecer garantia do equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado até o final da garantia de 12 (doze) meses o fornecedor se responsabilizará pela troca do equipamento por outro que funcione satisfatoriamente;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada e atestada por pessoa designada pela administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O(a) servidor(a) Ellen Myrcela de Souza Andrade, Matrícula 215.718-7, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de mora, diária de 2 % (dois por cento) nos primeiros 05(cinco) dias; e de 5%(cinco por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - A multa estipulada no subitem 19.1.2, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

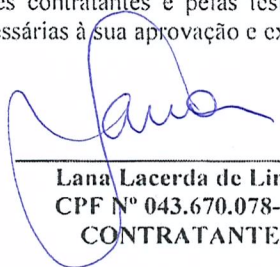
Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

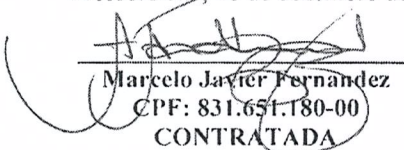
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.


Lana Lacerda de Lima
CPF Nº 043.670.078-63
CONTRATANTE

Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2020.


Marcelo Javier Fernandez
CPF: 831.651.180-00
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF:

Maria Aparecida da Freitas
Domingos

CPF: 785.584.414-72

04.187.384/0001-54
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

Tulio Schubert K. Oliveira
CPF: 044.021.644-83

Rua: Projetada S/N, Aeroporto I - Mossoró/RN
Fone: (084) 3315-3416 - Fax: (084) 3315-3375